

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No , DE 2018

(Do Sr. Flavinho)

Susta os efeitos da Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos da Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Ocorre que o mencionado documento exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa ao estabelecer normas como a extensão de garantia da identidade de gênero à crianças e adolescentes.

Temas como este, que interferem diretamente nos direitos de crianças e adolescentes e em concepções jurídicas não consolidadas pela legislação brasileira, devem ser discutidos no Parlamento por proposição própria, uma vez que a sua aplicação e interpretação afetam diretamente uma ampla gama de dispositivos legais, tais como os estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O mesmo vale para limitações, procedimentos e condições impostos aos Estados e Municípios, algo que especialmente diante do tema tratado, não pode ser estabelecido por meio de Resolução.

Assim, o Poder Legislativo não pode assistir passivamente a usurpação dos seus poderes com a supressão do necessário debate a respeito de temas de profundo impacto na legislação vigente, nas esferas administrativas estaduais e municipais, bem como na vida das famílias brasileiras.

Ademais, para a implementação da Resolução foi distorcida a disposição do Art. 194, da Constituição Federal, que trata da seguridade social de modo a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A pretexto de organizar a seguridade social, com objetivo de universalidade da cobertura e do atendimento, o que se pratica é a desigualdade e a segregação social em nome de um ideal distorcido de igualdade.

Além disso, ao estabelecer ampliação do acesso aos serviços, o Poder Executivo aumenta seus gastos sem regular previsão orçamentária, algo que necessariamente deve ser submetido ao Poder Legislativo, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Não é demais advertir que a Resolução propõe que crianças dominem e compreendam ideias que somente se materializam em mentes cuja sexualização em sua mais ampla gama de espectros foi absorvida, com libido e lascívia, fato que notadamente colide com a disposição do Art. 217-A, do Código Penal que imputa o crime presumido de estupro de vulnerável a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos.

Portanto, é inconcebível que uma Resolução imponha às crianças o dever de absorver conceitos suficientemente libidinosos para compreender o ato sexual em diferentes espectros ao ponto de ter acesso à espaços segregados por gênero.

Ante o exposto, a teor do que dispõe o Art. 49, V, da Constituição Federal e pela relevância do Projeto de Decreto Legislativo, rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 2018.

FLAVINHO

Deputado Federal - PSC/SP